ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	CLAUDIO VIEIRA CASTRO
Processo:	2021674
N° Registro	2021590
Válido até:	09/08/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CRISTIANE GUIMARÃES DE CARVALHO DIAS
ENDEREÇO:	RUA JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JD COUNTRY CLUB II, JARDIM COUNTRY CLUB - POCOS DE CALDAS (MG)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA SÃO FRANCISCO
ENDEREÇO:	SAINDO DE PADRE BERNARDO, INDO EM DIREÇÃO A MIMOSO DE GOIÁS PELA RODOVIA GO-230, PERCORRER POR 6KM, ENTRAR A ESQUERDA EM UMA ESTRADA VICINAL QUE DÁ A ACESSO A REGIÃO DO BOM JESUS, PERCORRER POR 1.7KM ONDE SE ENCONTRA A FAZENDA SÃO FRANCISCO (ANTIGA ONDA VERDE), QUE MARGEIA OS DOIS LADOS DA ESTRADA VICINAL., MIMOSO DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	392.869.401-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CRISTIANE GUIMARÃES DE CARVALHO DIAS

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
Baru, barú -Dipteryx alata	9	Protegida
Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva -Astronium urundeuva	11	Protegida
Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan -Astronium fraxinifolium	4	Protegida
sucupira-preta -Chamaecrista amorimii	8	Endêmica
capitão, mirindiba, capitão-da-mata -Terminalia phaeocarpa	8	Endêmica
Macaúba, Mucajá, Coco-babão -Acrocomia aculeata	8	Não avaliada.
Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara -Curatella americana	27	Não avaliada.
Jatobá, Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa var. stigonocarpa	11	Não avaliada.
pau terra de folha larga -Qualea grandiflora	21	Não avaliada.
Amargo, Amargoso, Pau-roxo, Sucupira-amargosa, Sucupira-preta -Vatairea macrocarpa	12	Não avaliada.
açoita cavalo -Lueheopsis rosea	16	Não avaliada.
Cagaita, Cagaiteira -Eugenia dysenterica	6	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA

ELOYSA PEREIRA DE SOUSA	033.408.171-89	1013686640	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

É VEDADO O USO ESPÉCIES EXÓTICAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	09/08/2026
OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).	
FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO, MANUTENÇÃO, REPLANTIO, CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DEMAIS AÇÕES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.	09/08/2023
APRESENTAR RELATÓRIO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: A CADA ANO, POR DOIS ANOS.	09/08/2022
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS PARA CADA ÁRVORE IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO OU PROTEGIDA E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICA, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.	

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.0992652802778, -48.2537816697222	2: -15.0992058297222, -48.25367861	3: -15.0975227802778, -48.2504886091667	4: -15.09538556, -48.2488838891667
5: -15.0953244402778, -48.2488355594445	6: -15.0904838902778, -48.2494011091667	7: -15.0902287741667, -48.2494690286111	8: -15.0901839088889, -48.2495564936111
9: -15.0900419838889, -48.2496632827778	10: -15.0898234097743, -48.2500902587119	11: -15.0899749472189, -48.2502755697313	12: -15.09018834725, -48.2499154609232
13: -15.0903736737651, -48.2499901196406	14: -15.0905976417042, -48.250175950177	15: -15.090439838434, -48.2505253676968	16: -15.0900163888889, -48.2506826430555
17: -15.0897551263889, -48.2507971397222	18: -15.0892032291667, -48.2513953638889	19: -15.0886665841667, -48.2520659047222	20: -15.0879489666667, -48.2531484136111
21: -15.0880308988889, -48.2532052916667	22: -15.0881857725, -48.2533003986111	23: -15.0883040533333, -48.2534417433333	24: -15.0883854541667, -48.2536475005556
25: -15.0873339315797, -48.2546992572636	26: -15.0868947035518, -48.2549521624234	27: -15.086136445, -48.2552025394444	28: -15.0858942819444, -48.2552011166667
29: -15.0853040649508, -48.2553523350015	30: -15.0852111167823, -48.2552162538774	31: -15.0854121163833, -48.2548564999605	32: -15.0851480880903, -48.2543681268592
33: -15.0851812475, -48.2540868547222	34: -15.0851810663889, -48.2540686638889	35: -15.0851984197222, -48.2539304191667	36: -15.0851267844444, -48.2538643186111
37: -15.0849656888889, -48.2539648988889	38: -15.0848591872222, -48.2540736133333	39: -15.0848414586111, -48.2540730722222	40: -15.0846379444445, -48.2540852477778
41: -15.0845141691667, -48.2540722869444	42: -15.08435535, -48.2540674425	43: -15.0842672566667, -48.2540832822222	44: -15.0842230438889, -48.2540822580555
45: -15.0841072238889, -48.2540255127778	46: -15.0840544347222, -48.2540162322222	47: -15.0838569394444, -48.2543963891667	48: -15.0816925, -48.2588716697222
49: -15.0816802566779, -48.2595586541298	50: -15.0819327029847, -48.2603358597836	51: -15.080973042846, -48.2605841271226	52: -15.080098886138, -48.2607876859879
53: -15.0797549394885, -48.2618459287746	54: -15.0794022164692, -48.2620519626237	55: -15.078822588524, -48.2618680600757	56: -15.0779967190731, -48.262449217822
57: -15.0776896160041, -48.2626762714077	58: -15.0776452398088, -48.2627902767094	59: -15.0787188154345, -48.2627251748909	60: -15.0800937507088, -48.2625764376465
61: -15.0799638720724, -48.2616977440626	62: -15.0801387133333, -48.2611495888889	63: -15.0804197530555, -48.2610004375	64: -15.0808437011111, -48.2609742133333
65: -15.0812679005556, -48.2609687788889	66: -15.0816729055556, -48.2610467625	67: -15.0819557052778, -48.2610431394445	68: -15.0824642247222, -48.2613277294445
69: -15.0826934638889, -48.2619070041667	70: -15.0818286957573, -48.2624538329855	71: -15.0823868994223, -48.2630877484013	72: -15.0815006904044, -48.2634886913438
73: -15.0809304360824, -48.2626684887031	74: -15.0803867991667, -48.2632880947222	75: -15.0803312230556, -48.2637046672222	76: -15.0805597022222, -48.2642215702778
77: -15.0803452129917, -48.2643459373317	78: -15.079446765, -48.2648656961111	79: -15.08084111, -48.2657066697222	80: -15.0867925, -48.26935
81: -15.0874471336111, -48.2697505644444	82: -15.0896826555555, -48.2675380191667	83: -15.0907576963889, -48.2673185738889	84: -15.091940915, -48.2679895947222
85: -15.09251584, -48.2681822288889	86: -15.0932206694445, -48.2685488952778	87: -15.0932978425, -48.2691137438889	88: -15.0935285730556, -48.269817805
89: -15.0939971886111, -48.2701445275	90: -15.0938899172222, -48.2696260363889	91: -15.0939412341667, -48.268855985	92: -15.0943018244444, -48.2686018402778
93: -15.0946028177778, -48.2684316352778	94: -15.094018630542, -48.2679634936708	95: -15.0936503747555, -48.2680553340455	96: -15.0932195256402, -48.2679778677285
97: -15.0919560425512, -48.2670421261132	98: -15.0927499112817, -48.2658168371103	99: -15.0932814913889, -48.2644144244444	100: -15.0937557336111, -48.2635349872222
101: -15.0939060177778, -48.262597315	102: -15.0942241866667, -48.2621773497222	103: -15.0948296827778, -48.2621279997222	104: -15.0953955333333, -48.2621415408333
105: -15.0957230238889, -48.262249255	106: -15.09486722, -48.2595783297222	107: -15.0948500002778, -48.25954	108: -15.0948950002778, -48.25953306
109: -15.09522972, -48.2557727791667	110: -15.0960377802778, -48.2554194391667	111: -15.0967266702778, -48.2551102794444	112: -15.09809556, -48.2544580594445
113: -15.0992336097222, -48.2537955591667	114: -15.0992652802778, -48.2537816697222		

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **CXB2BPFBAYOB271**

Documento emitido em: **9 de Agosto de 2021 às 18:00:05**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=CXB2BPFBAYOB271**